

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-71/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O PERU NÃO É RESPONSÁVEL POR DECISÕES JUDICIAIS CONTRÁRIAS ÀS REIVINDICAÇÕES TRABALHISTAS DE UM TRABALHADOR DEMITIDO

San José, Costa Rica, 6 de outubro de 2023. - Na Sentença do *Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Peru não é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial de Leónidas Bendezú Tuncar.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Leónidas Bendezú Tuncar começou a trabalhar na Universidade de San Martín de Porres, uma instituição privada, em 20 de janeiro de 1981.

Em 21 de março de 1996, uma estudante da universidade denunciou o Sr. Bendezú Tunca por alegada adulteração de documentos relacionados à atualização de sua matrícula. Como resultado, a universidade, após avaliar a denúncia em um processo, demitiu o Sr. Bendezú. Este ato foi efetivado em 13 de maio de 1996, e em 2 de junho seguinte, foi comunicado ao Ministério do Trabalho e Promoção Social.

O Sr. Bendezú iniciou três processos judiciais para obter reparação por sua demissão, que considerou contrária aos seus direitos. Nenhum desses processos resultou favorável ao Sr. Bendezú.

Assim, em 6 de junho de 1996, o Sr. Bendezú Tuncar apresentou uma ação trabalhista de "nulidade de demissão". Em 10 de julho de 1997, sua ação foi considerada procedente em primeira instância. No entanto, essa decisão foi apelada pela universidade e revertida em segunda instância em 29 de dezembro de 1997, porque a razão alegada para a nulidade por parte do Sr. Bendezú não estava contemplada na legislação aplicável.

Em 22 de abril de 1999, o Sr. Bendezú iniciou um processo para obter indenização por sua demissão, que considerou arbitrária. Em 12 de agosto de 1999, a pretensão de indenização foi rejeitada por "caducidade": o órgão judicial entendeu que a ação foi apresentada após o prazo legal. Após a apelação do Sr. Bendezú, em 21 de maio de 2002, a sentença foi confirmada.

Em 5 de maio de 2000, o Sr. Bendezú apresentou uma ação de indenização por danos morais. Em 26 de maio de 2000, o Tribunal Especializado rejeitou a ação por falta de competência. Os recursos apresentados pelo Sr. Bendezú não conseguiram reverter essa decisão.

A Corte, de acordo com sua competência, avaliou a conduta do Estado através das autoridades judiciais, e não o processo de demissão realizado pela Universidade. O Tribunal lembrou que o simples fato de um recurso interno não produzir um resultado favorável ao reclamante não constitui, por si só, uma violação do direito a um recurso eficaz.

Quanto à primeira ação judicial, de nulidade da demissão, o Tribunal observou que os órgãos judiciais envolvidos examinaram a alegação do Sr. Bendezú. Portanto, ele teve acesso a um recurso judicial adequado para avaliar sua reclamação.

As outras duas ações judiciais iniciadas pelo Sr. Bendezú foram rejeitadas com base em decisões judiciais sobre o tempo adequado para intentar a ação e a competência do tribunal. Esses são aspectos do direito interno relacionados aos requisitos de admissibilidade de recursos judiciais, que não contrariam as obrigações internacionais do Estado.

A Corte concluiu, portanto, que o Estado não violou os direitos do Sr. Bendezú às garantias judiciais e à proteção judicial.

Como a responsabilidade internacional do Estado não foi estabelecida, a Corte ordenou o arquivamento do caso.

A composição da Corte para o proferimento da presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Nancy Hernández López (Costa Rica); Verónica Gómez (Argentina); Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

